



09772166

00440.003608/2021-40



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
SCS Quadra 09, Bloco B, Ed. Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul
CEP 70307-902 Brasília/DF
- <http://www.funai.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 00440.003608/2021-40

Unidade Gestora: Dages

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS
INDÍGENAS E O DEPARTAMENTO
NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS
SECAS/ DNOCS PARA A
ELABORAÇÃO DE PLANO DE
SEGURANÇA DE BARRAGENS
SITUADAS EM TERRAS INDÍGENAS
NA REGIÃO NORDESTE.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS**, com sede no SCS Quadra 09 -Torre B - Ed. Parque Cidade Corporate - Brasília/DF - CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 00.059.311/0001-26, doravante denominada **Funai**, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora **JOENIA WAPICHANA** (registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho), nomeada pela Portaria nº 1.459, de 1º de fevereiro de 2023, portadora da matrícula funcional SIAPE 1081961, e o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**, inscrito no CNPJ/ MF sob o n.º 00.043.711/0001-43, com sede à Avenida Duque de Caxias, nº 1700, Centro - Fortaleza/CE - CEP 60035-110, doravante denominada **Dnocs**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO**, nomeado pela Portaria nº 214, de 05 de maio de 2020, portador da matrícula funcional SIAPE 3189526, considerando o constante no processo nº 00440.003608/2021-40, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria Seges/ MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade delegar ao **Dnocs**, sem ônus para a **Funai**, a execução dos projetos e a supervisão e execução das obras de recuperação das seguintes barragens situadas em Terras Indígenas na Região Nordeste, em relação às quais a **Funai** figura atualmente como empreendedora:

| Código SNISB | Nome da Barragem | Município | UF | Uso Principal | Dano Potencial Associado |
|---------------------|-----------------------------------|----------------------|-----------|------------------------|---------------------------------|
| 21419 | Mata da Cafurna | Palmeira dos Índios | AL | Recreação | Alto |
| 7699 | Pão de Açúcar | Pesqueira | PE | Abastecimento humano | Alto |
| 18856 | Santo Antônio do Pitaguary | Maracanaú | CE | Regularização de vazão | Alto |
| 18037 | Estreito | Carnaubeira da Penha | PE | Regularização de vazão | Médio |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO

3.1. Este instrumento tem por objetivo dar cumprimento à sentença proferida pela 34ª Vara Federal a partir da Ação Civil Pública n. 0800560-15.2021.4.05.8109 proposta pelo Ministério Público Federal em desfavor da **Funai** e da União, visando condená-las à realização em regime de urgência das reformas necessárias na estrutura física da Barragem do Açude Santo Antônio do Pitaguary, localizada na Terra Indígena Pitaguary, Município de Maracanaú, no Estado do Ceará.

3.2. Este instrumento tem por objetivo, também, proceder a reforma da estrutura física e adequações de segurança das demais barragens referenciadas na Cláusula Primeira deste instrumento com vistas a salvaguardar sua estrutura e evitar prejuízo às comunidades em seu entorno.

3.3. Por fim, este instrumento tem por objetivo a elaboração de Plano de Segurança de todas as barragens referenciadas na Cláusula Primeira deste instrumento, visando adequá-las ao preconizado na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente ACT reger-se-á pelo disposto no art. 24 e art. 25 do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, bem como na Portaria Seges/ MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. São obrigações exclusivas da **Funai**:

- a) facilitar o acesso dos técnicos do Dnocs às Terras Indígenas, quando solicitado;
- b) acompanhar o cumprimento do Plano de Trabalho; e
- c) manter informado o órgão fiscalizador de segurança de barragens sobre a execução do objeto.

5.2. São obrigações exclusivas do **Dnocs**:

- a) promover a execução das obras e serviços, dando ciência à **Funai**;
- b) fiscalizar e atestar a execução dos serviços de recuperação das barragens, observando as especificações técnicas, padrões, instruções e demais atos normativos e técnicos adotados pelo órgão de segurança de barragens;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Acordo, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da

intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelos órgãos de controle;

e) fornecer à **Funai**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento dos objetos pactuados;

f) elaborar o Plano de Segurança de Barragem para as barragens listadas na Cláusula 1ª, em conformidade com o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo II da Resolução ANA nº 236, de 2017, alterada pela Resolução nº 121, de 2022; e

g) comprovar a execução física do objeto à **Funai** mediante a apresentação de relatórios de execução das atividades.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

6.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

6.2. **Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este ACT entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

9.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACT. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

9.2. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

9.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

11.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do ACT.

11.2. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

11.3. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente ACT será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 10 da Portaria Seges/MGI nº 3.506/2025, pela **Funai**, bem como pelo **Dnocs**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

12.2. **Subcláusula Única.** Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

- 13.1. O presente ACT será extinto:
- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
 - b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
 - d) por rescisão.
- 13.2. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.
- 13.3. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- 14.1.1. a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACT; e
- 14.1.2. b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACT, deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução das atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da

Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília/ DF, na data da assinatura eletrônica

JOENIA WAPICHANA

Presidenta da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai

FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO

Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana, registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho, Presidente**, em 18/03/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcondes de Araújo Leão, Usuário Externo**, em 26/03/2026, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **09772166** e o código CRC **A94904ED**.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente ACT tem por objeto, por meio da articulação interinstitucional entre a **Funai** e o **Dnocs**, realizar os projetos e supervisionar e executar as obras de recuperação de 4 (quatro) barragens situadas em Terras Indígenas na Região Nordeste, em relação às quais a **Funai** figura atualmente como empreendedora, quais sejam: Mata da Cafurna, em Alagoas (código no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens - Snisb: 21419), Pão de Açúcar, em Pernambuco (código no Snisb: 7699), Santo Antônio do Pituary, no Ceará (código no Snisb: 18856), e Estreito, em Pernambuco (código no Snisb: 18037).

II - JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens de diferentes tipos, incluindo as que se destinam à acumulação de água para quaisquer usos, caso das aqui consideradas. Tal regulamento define como empreendedor a pessoa física ou jurídica que detenha outorga, licença, registro, concessão, autorização ou outro ato que lhe confira direito de operação da barragem e do respectivo reservatório, ou, subsidiariamente, aquele com direito real sobre as terras onde a barragem se localize, se não houver quem os explore oficialmente. Atualmente existem registradas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens - Snisb 04 (quatro) barragens com identificação da **Funai** como "empreendedora". Em virtude de sentença proferida pela 34ª Vara Federal a partir da Ação Civil Pública n. 0800560-15.2021.4.05.8109 proposta pelo Ministério Público Federal em desfavor da **Funai** e da União, visando condená-las à realização em regime de urgência das recuperações necessárias na estrutura física da Barragem do Açude Santo Antônio do Pitaguary, tornou-se imperativo articular parceria que fosse capaz de implementar a realização de obras de engenharia para regularização da referida barragem, assim como das demais, que se encontram em situação análoga.

O presente Acordo de Cooperação Técnica atende aos interesses e necessidades recíprocas da **Funai** e do **Dnocs**, no sentido de unirem esforços visando o bem comum das comunidades indígenas envolvidas, possibilitando a implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens de modo compatível com as realidades daquelas.

III - METAS A SEREM ATINGIDAS E CRONOGRAMA

As metas prioritárias do presente ACT serão desenvolvidas pela **Funai** e o **Dnocs**, no período de 24 meses, ou oito trimestres.

| Metas | Atividades/ responsáveis | Período |
|---|--|-----------------------------|
| Vistoriar as barragens e elaborar o plano de trabalho e orçamento para a contratação das obras de recuperação; | <ul style="list-style-type: none">- Dnocs: disponibilizar recursos humanos, técnicos e logísticos para a realização de trabalhos de vistoria e apresentação de planos de trabalho e orçamento;- Funai: disponibilizar técnicos para acompanhamento e facilitação do ingresso das equipes do Dnocs quando solicitado. | Primeiro trimestre |
| Elaborar os Planos de Engenharia | <ul style="list-style-type: none">- Dnocs: disponibilizar recursos humanos e técnicos para elaborar os Planos de Engenharia;- Funai: disponibilizar técnicos para acompanhar a elaboração dos Planos e avaliar sua exequibilidade junto aos indígenas. | Segundo a quinto trimestre |
| Realizar a execução e supervisão das obras de recuperação de barragens | <ul style="list-style-type: none">- Dnocs: disponibilizar recursos humanos, técnicos e logísticos para a realização e supervisão das obras de recuperação de barragens.- Funai: disponibilizar técnicos para acompanhamento e facilitação do ingresso das equipes do Dnocs quando solicitado. | Quarto a oitavo trimestre |
| Elaborar os Planos de Segurança de Barragem | <ul style="list-style-type: none">- Dnocs: disponibilizar recursos humanos, técnicos e logísticos para a elaboração dos Planos de Segurança de Barragem, em conformidade com as normas brasileiras.- Funai: disponibilizar técnicos para acompanhar a elaboração dos Planos, sua conformidade com as normas e sua exequibilidade junto aos indígenas. | Terceiro a sétimo trimestre |

